

LOYALTY CAPITAL LTDA.
(“GESTORA”)

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS
(“Política”)

Maio/2024

ÍNDICE

| | | |
|-----|--|--------------------------------------|
| 1. | Objetivo | 3 |
| 2. | Responsável pelo Código | 3 |
| 3. | Base Legal | 3 |
| 4. | Princípios Gerais | 4 |
| 5. | Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse | 4 |
| 6. | Matérias Obrigatórias e Facultativas para o Exercício desta Política e Exceções | Erro! Indicador não definido. |
| 7. | Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto | 5 |
| 8. | Comunicação dos Votos aos Cotistas | 5 |
| 9. | Vigência, Atualização e Publicidade | 6 |
| 10. | Histórico das Atualizações desta Política | 7 |

1. Objetivo

A presente Política de Exercício de Direito de Voto ("Política de Voto"), determina os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras geridas pela Gestora.

A Gestora é uma gestora de *exchange traded funds*, constituídos como fundos de índice nos termos do Anexo V da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Fundos"), cujo objetivo será replicar, nas classes dos Fundos ("Classes"), a rentabilidade proporcionada por índices de referência, baseando-se em princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta no mercado financeiro e de capitais, principalmente por meio do acompanhamento ativo do índice objeto, buscando a máxima semelhança de retornos financeiros alcançada pelo índice selecionado como alvo dos Fundos, sem contanto, objetivar a superação de seu indicador financeiro.

2. Responsável pelo Código

O responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto será o Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora.

3. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
- (iv) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76");
- (v) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.385/76"); e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

3.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem

as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

4. Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma de a Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido com diligência no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76).

A Gestora se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente aplicável, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Gestora obedecerá às disposições da presente Política, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse das Classes exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

A Gestora deve informar por meio regulamento do Fundo ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

O regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: *“A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”*

5. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, esta poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva

assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

Potenciais conflitos de interesse devem ser avaliados pela Área de Gestão da Gestora, o qual emitirá uma posição formal sobre sua avaliação.

6. Matérias

A Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos titulares dos valores mobiliários pertencentes à carteira das Classes e exercer o direito de voto em relação a matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos cotistas.

7. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada pelo emissor é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor das Classes, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus colaboradores ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

- a) A participação na assembleia será comandada pelo Diretor de Gestão e pelos analistas que componham sua equipe; e
- b) O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

Observadas as disposições previstas na legislação em vigor, os encargos podem ser debitados diretamente dos Fundos, bem como as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pela Gestora ou por seus representantes

8. Exercício de Voto pelo Cotista

O cotista de cada Classe pode, nos moldes da regulamentação em vigor, exercer diretamente o direito de voto em assembleia geral de companhias que integrem a carteira dos Classes geridas pela Gestora.

Para tanto, a Gestora auxiliará o contato entre o cotista e o administrador fiduciário do Fundo para que, nos moldes do anexo da Classe em questão, sejam providenciados os empréstimos gratuitos dos valores mobiliários necessários para que o cotista exerça seu direito de voto.

9. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Mensalmente, a Gestora disponibilizará ao administrador dos Fundos um relatório (“Relatório Mensal”) contendo (a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Com base no Relatório Mensal, o administrador dos Fundos realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

A Gestora deverá arquivar e manter à disposição da Anbima os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da Anbima); e
- III. Matérias cujo exercício de voto, pela Gestora, seja facultativo.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

10. Vigência, Atualização e Publicidade

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Esta Política foi registrada na Anbima em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no website da Gestora.

11. Histórico das Atualizações desta Política

| Histórico das atualizações | | |
|-----------------------------------|-------------------|---------------------|
| Data | Versão | Responsáveis |
| Maio de 2024 | 1ª Versão e Atual | Diretor de Gestão |